



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 655/2003

*Prorroga data para pagamento à vista com desconto, ou em caso de parcelamento, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício 2003.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o dia 10 de setembro de 2003, a data para pagamento à vista, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, exercício 2003, prevista na Lei n.º 1.373, de 08 de abril de 2003.

Art. 2º. Fica, também, prorrogada para o dia 10 de setembro de 2003 a data de vencimento, sem descontos, da primeira parcela, na hipótese de opção por parcelamento, prevista no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.373/03.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 04 de agosto de 2003.

Jackson José Alves da Silva  
Presidente

Sebastião Miranda de Resende  
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende  
Secretário